PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 3.796 DE 06 DE MAIO DE 1982

ISENTA DO PAGAMENTO DE DÉBI + TOS ORIUNDOS DE CONCESSÃO, DE CLARA NÃO INCIDÊNCIAS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal por seus re - presentantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se - guinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os concessionários com á reas destinadas a pontos de táxis no Terminal Rodoviário de Fru tal isentos dos pagamentos devidos à Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se obriga a Prefeitu ra à devolução de pagamentos já efetuados, pertencendo então es tes aos cofres Municipais.

Artigo 2º - A partir desta data, sobre as' áreas de que trata esta Lei não haverá incidência de valores, ' sendo que por conseguinte deixará de ser concessão, passando a' ser simples permissão de uso em caráter precário.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em ' contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.' Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei per tencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela' se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 06 de maio de 1982.

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 39
FRUTAL 20 / 05 / 82
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL